



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01/TP.

Aos onze (11) dias do mês de maio de 2021, às 09:00h (nove horas), na sala da licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, composta por Gislayne Bezerra Sampaio, Cícera Arrelida Leite, João Igo Pereira Dias e Larinda Franca de Almeida, sendo a primeira Presidente, e os demais Membros, conforme Portaria 19/2021, para realizar o julgamento da habilitação documental das empresas participantes do Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01/TP**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Conservação e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Captação e Elevação dos Sistemas de Abastecimento de Água em diversas Localidades do Município de Mauriti/CE**. Também se fez presente na sessão, para analisar o acervo técnico da única empresa participante deste certame, o Engenheiro Patrick Kalley Pereira Bandeira de Albuquerque, inscrito no CREA nº 2117133002. Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitação fez a análise da habilitação documental das empresas: **4D EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ 37.924.407/0001-15; **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA- ME**, inscrita CNPJ 15.621.138/0001-85; **ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 34.431.473/0001-65; **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.874.877/0001-68; **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 22.853.186/0001-64; **CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 29.043.990/0001-27; **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 20.784.805/0001-80; **F. F. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.103.016/0001-25; **G7 CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 10.572.609/001-99; **LOC-SERT – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ 63.312.771/0001-34; **LRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDTA**, inscrita CNPJ 30.566.030/0001-20; **M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 27.998.611/0001-27; **ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 21.725.552/0001-37; **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA**, inscrita no CNPJ 18.413.043/0001-64; **TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.028.619/0001-96 e **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.744.002/0001-81. Fora feita a análise minuciosa da documentação, declarando, por unanimidade de seus membros, a **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **4D EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, por não cumprir o item: **4.2.3.3 - Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ 07.688.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Patrick Albuquerque



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

– CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado e 4.2.3.4 - Comprovação da condição do item 4.2.3.3. somente será aceita através de CAT(s) com registro de atestado de atividade concluída e a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada, relativa à obra/serviço concluído, considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado e demais documentos complementares, conforme orientação do Manual de Procedimentos Operacionais, CONFEA, Pág. 66, previsto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 - o edital, determina que os responsáveis técnicos possuam certidão de Acervo Técnico - CAT - que comprovem execução de serviço em conformidade com o serviço do objeto licitado. **Na ART de elaboração de projeto/orçamento do projeto básico anexo I do edital, elenca as seguintes atividades como parte do serviço de "manutenção de poços profundos": Instalações Hidráulicas em Sistema de Abastecimento de Água; Captação superficial de água; Adução de água e Instalações elétricas de baixa tensão. Referida empresa não apresentou acervo técnico que comprovasse todos os serviços necessários para a execução do objeto, apresentando apenas acervo de Sistema de Abastecimento de Água e Instalações elétricas;** item 4.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta cc 4.2.4.3 - Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.2.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento) – **referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial de forma incompleta, deixando de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário**; Informamos que a empresa apresentou a regularidade fiscal vencida para o dia de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços item 4.2.2.3 "a" - a comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada) – contudo por se tratar de Microempresa, não constitui nesse momento motivo de inabilitação referente ao item de regularidade fiscal; **ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por não cumprir os itens: 4.2.3.4 – não apresentou Certidão de Acervo Técnico; 4.2.3.8 - A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) acervo(s), informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.695.269/0001-95
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



 Patrick Albuquerque



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico. – a **empresa não apresentou referida declaração; 4.2.4.12** - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou por fiança bancária – a **empresa não apresentou comprovante de garantia de participação; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, por não cumprir os itens **4.2.3.3** e **4.2.3.4**. **Referida empresa não apresentou acervo técnico que comprovasse todos os serviços necessários para a execução do objeto, apresentando apenas acervo de Instalações elétricas; ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não cumprir os itens: **4.2.5.6** - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** desta Prefeitura Municipal de Mauriti, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação (art. 22, II, § 2º da lei 8.666/93) – **referida empresa não apresentou o CRC; 4.2.3.4- não apresentou Certidão de Acervo Técnico; 4.2.3.8** – referida empresa não apresentou a declaração do responsável técnico concordando com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de responsável técnico; **4.2.4.1** cc **4.2.4.3** - **referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial de forma incompleta, deixando de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário; G7 CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS EIRELI – EPP** por não cumprir os itens **4.2.3.3** e **4.2.3.4**. **Referida empresa não apresentou acervo técnico que comprovasse todos os serviços necessários para a execução do objeto, apresentando apenas acervo de Instalações elétricas; M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME** por não cumprir os itens: **4.2.3.3** e **4.2.3.4**. **Referida empresa não apresentou acervo técnico que comprovasse todos os serviços necessários para a execução do objeto, apresentando apenas acervo de Instalações elétricas; 4.2.4.1** cc **4.2.4.3** - **referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial de forma incompleta, deixando de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, a empresa apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Livro CAIXA; 4.2.4.12** - a **empresa não apresentou comprovante de garantia de participação**. Informamos que a empresa apresentou a regularidade fiscal vencida para o dia de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços - item 4.2.2.3 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF, contudo por se tratar de Microempresa, não constitui nesse momento motivo de inabilitação referente ao item de regularidade fiscal; **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA**, por não cumprir os itens: **4.2.3.3** e **4.2.3.4**. **Referida empresa não apresentou acervo técnico que comprovasse todos os serviços necessários para a execução do objeto, apresentando apenas acervo de Abastecimento de Água; TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por não cumprir o item **4.2.4.1** cc **4.2.4.3** - **referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial de forma incompleta, deixando de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, por não cumprir o item **4.2.5.6** - **referida empresa não apresentou o CRC; Empresas Habilitadas: A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME; A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME; F. F. EMPREENDIMENTOS E**



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.215-000
CNPJ: 07.696.289/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



 Patrício Albuquerque



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS LTDA; LOC-SERT – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; LRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, por cumprirem integralmente os requisitos do edital. A seguir, a Presidente determinou que se procedesse a publicação do resultado da habilitação na imprensa oficial, para conhecimento dos licitantes e para dar cumprimento ao prazo previsto no inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, _____ Larinda Franca de Almeida, que secretariei e pela Comissão Permanente de Licitação. xxx

Gislayne Bezerra Sampaio Presidente	<i>Gislayne Bezerra Sampaio</i>
João Igo Pereira Dias Membro	<i>João Igo P. Dias</i>
Cícera Arrelda Leite Membro	<i>Cícera Arrelda Leite</i>
Larinda Franca de Almeida Membro	<i>Larinda Franca de Almeida</i>

ENGENHEIRO	
Patrick Kalley Pereira Bandeira de Albuquerque CREA nº 2117133002 Engenheiro	<i>Patrick Kalley B. Pereira de Albuquerque</i>



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.285/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Patrick Albuquerque